

Superior Tribunal de Justiça

Manual de

Indexação

dos Processos Eletrônicos



INDEXAÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS E DOS AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL

RELAÇÃO DAS PEÇAS

N	Petição Inicial	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Decisão da 1ª Instância Agravada	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Procuração do Recorrente	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Substabelecimento do advogado do recorrente	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Procuração do Recorrido	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Substabelecimento do advogado do recorrido	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Denúncia/Representação	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Recebimento da Denúncia/Representação	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Deferimento da Justiça Gratuita	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Sentença	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	I R D R	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Petição de Apelação	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Certidão de Publicação do Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Petição do Agravo Regimental	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão do Agravo Regimental	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Petição dos Embargos de Declaração	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão dos Embargos de Declaração	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Petição dos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão dos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Petição dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes	até	<input checked="" type="checkbox"/>
N	Comprovante de Suspensão de Prazo	até	<input checked="" type="checkbox"/>

N	Petição de Recurso Especial	até	
N	Preparo do Recurso Especial (Custas e Porte de Remessa e Retorno)	até	
N	Petição de Recurso Extraordinário	até	
N	Petição de contrarrazões do Recurso Especial	até	
N	Decisão de admissibilidade do Recurso Especial	até	
N	Despacho de Recurso Especial como Representativo de Controvérsia	até	
N	Despacho para Reexame da Matéria Repetitiva	até	
N	Reexame da Matéria Repetitiva	até	
N	Certidão de Publicação do Reexame da Matéria Repetitiva	até	
N	Decisão de admissibilidade do Recurso Extraordinário	até	
N	Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Especial	até	
N	Intimação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Especial	até	
N	Intimação do MP/Defensoria Pública	até	
N	Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário	até	
N	Petição de Agravo em Recurso Especial	até	
N	Petição de Agravo em Recurso Extraordinário	até	
N	Contraminuta de Agravo em Recurso Especial	até	
N	Contraminuta de Agravo em Recurso Extraordinário	até	
N	Juízo de Retratação	até	

1. Petição Inicial

É a petição que dá início ao processo. Pode ser endereçada a juiz singular ou ao Tribunal, dependendo da competência. Deve-se indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).

2. Decisão da 1^a Instância Agravada

Quando a petição inicial for um Agravo de Instrumento, interposto contra uma decisão interlocutória de um processo em curso, a decisão que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento é indexada neste campo.

3. Procuração do Recorrente

Recorrente, para o STJ, é a parte que interpôs Recurso Especial, o qual pode ser admitido ou não pelo Tribunal de origem. No caso de inadmissão, há a interposição de Agravo contra a decisão denegatória do REsp (Lei n. 12.322/10).

- Se houver mais de um Recurso Especial admitido ou agravado, os instrumentos de representação dos subscritores dos recursos admitidos e/ou agravados serão indexados neste campo.
- Havendo várias partes recorrentes, representadas por um mesmo procurador, basta indexar a procuração da parte mencionada nas petições recursais.
- Pessoas jurídicas de direito público, representadas por funcionários de seus quadros (por exemplo: Procuradores municipais, estaduais ou federais) e membros do Ministério Público; da Defensoria Pública **não precisam** de procuração.
- Com relação aos Defensores Dativos, sugere-se indexar neste campo a decisão do magistrado em que houve a nomeação¹.

4. Substabelecimento do advogado do recorrente

São indexados neste campo os instrumentos de substabelecimento necessários ao fechamento da cadeia de representação da parte recorrente.

5. Procuração do Recorrido

Recorrido, para o STJ, é a parte que apresentou as contrarrazões do Recurso Especial e/ou a contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Lei n. 12.322/10).

- Para este campo, valem as mesmas orientações do item 3.
- Se não houver apresentação de contrarrazões, indexar a Procuração da parte que deveria ter contrarrazoado.²
- Neste campo também serão indexadas informações sobre ausência de citação, revelia, falta de formação da relação processual ou outra informação que justifique a falta de representação.

6. Substabelecimento do advogado do recorrido

Mesma orientação quanto ao substabelecimento do advogado do recorrente. Caso não haja apresentação de contrarrazões, não há necessidade de indexar o substabelecimento.

¹ Defensor dativo é o advogado nomeado como patrono de uma pessoa num processo já em andamento, no qual por alguma razão a parte encontra-se momentaneamente desamparada de advogado. Por isso também é chamado de defensor *ad hoc* (de momento). A nomeação do defensor dativo tem previsão legal no artigo 5º, inciso LXXIV da CR/88, que obriga o Estado a prestar assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos e em localidades em que não há defensor público.

² Quando não houver contrarrazões indexar somente uma procuração. Não precisa indexar substabelecimentos.

7. Denúncia/Representação

Indexam-se, neste campo, as petições de Denúncia ou Representação oferecidas pelo Ministério Público nas ações criminais. Tais peças entram, normalmente, no lugar da petição inicial.

8. Recebimento da Denúncia/Representação

Indexa-se, neste campo, o despacho ou decisão que recebeu a denúncia/representação oferecida pelo Ministério Público.

9. Deferimento da justiça gratuita

Indexa-se neste campo a decisão (singular ou colegiada) que concedeu à parte recorrente os benefícios da justiça gratuita.

10. Sentença

Indexa-se neste campo a sentença correspondente à ação indicada na petição inicial (Atenção para não indexar cópias de sentenças de outros processos, juntadas como documentos pela parte, nem sentença que foi cassada/anulada pelo Tribunal).

- Se houver oposição de Embargos de Declaração à sentença, deve-se indexar também a nova sentença (ou decisão) que julgar estes embargos no campo “Sentença”, utilizando o ícone “+”. Note que a petição dos EDcl, neste caso, não é indexada.
- Em caso de julgamento pelo Tribunal do Júri, são indexadas nesse campo a sentença de pronúncia e (+) a sentença proferida pelo júri, quando houver.

11. IRDR

Trata-se do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, criado pelo CPC/2015 e regulado pelos artigos 976 a 987. A petição que suscita este incidente será indexada neste campo.

12. Petição de Apelação

Neste campo, são indexados os recursos interpostos contra a sentença. Indexa-se a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham, bem como o comprovante de recolhimento do preparo).

- Indexar todas as apelações interpostas pelas partes, bem como os recursos adesivos à apelação.

- Nos processos criminais, deve ser indexado o termo da apelação e as respectivas razões de apelação, quando apresentados em momentos distintos. Em alguns casos, indexam-se também, neste campo, petições de Recurso em Sentido Estrito e Agravo em Execução.

13. Acórdão/ Decisão Monocrática

Neste campo são indexadas a decisão monocrática do relator ou o acórdão que apreciou um recurso. Em casos de competência do Tribunal (como no Agravo de Instrumento, Ação Rescisória, Agravo em Execução) indexa-se neste campo a decisão/acórdão que apreciou tais feitos.

- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão. Caso estas peças não estejam em sequência, deve-se duplicar o índice utilizando o ícone “+”.

14. Certidão de publicação do Acórdão/Decisão Monocrática

Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a disponibilização/publicação do acórdão ou decisão no Diário da Justiça impresso ou eletrônico.

15. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática

Indexam-se neste campo os documentos referentes à intimação pessoal de Procuradores (federais, estaduais e municipais), membros do Ministério Público e Defensoria Pública e dos defensores dativos acerca do acórdão recorrido.

16. Petição do Agravo Regimental

Trata-se de recurso interposto contra decisão monocrática do relator. Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).

17. Acórdão/ Decisão Monocrática do Agravo Regimental

Neste campo indexa-se a decisão monocrática do relator ou o acórdão que julgou o agravo regimental.

- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão.

18. Certidão de publicação do Acórdão/ Decisão Monocrática do Agravo Regimental

Mesma orientação do item 14

19. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental

Mesma orientação do item 15

20. Petição dos Embargos de Declaração

Trata-se de recurso oposto a acórdão/decisão monocrática que apresentar vício de omissão, obscuridade ou contradição. Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).

21. Acórdão/ Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração

Neste campo indexa-se a decisão monocrática do relator ou o acórdão que apreciou os embargos de declaração.

- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão.

22. Certidão de publicação do Acórdão/ Decisão dos Embargos de Declaração

Mesma orientação do item 14.

23. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração

Mesma orientação do item 15.

24. Petição dos Embargos Infringentes

25. Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos Infringentes

26. Certidão de publicação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos Infringentes

27. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos Infringentes

28. Petição dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes

29. Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes

30. Certidão de publicação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes

31. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes

Indexar nestes campos os documentos referentes ao recurso de Embargos Infringentes e Embargos de Declaração opostos ao acórdão dos Embargos Infringentes, se houver. Salienta-se que tal recurso foi extinto pelo Código de Processo Civil de 2015.

- Observar os mesmos procedimentos dos itens 20 a 23.

32. Comprovante de Suspensão de Prazo

Indexar neste campo os documentos comprobatórios das datas em que os prazos processuais são suspensos nos Tribunais de origem. Tais documentos normalmente acompanham as petições de Recurso Especial e de Agravo em Recurso Especial, no intuito de comprovar a tempestividade.

33. Petição do Recurso Especial

- Indexar neste campo a petição do REsp admitido (seja ele admitido pelo Tribunal onde foi apresentado ou admitido por força de agravo interposto junto ao STJ – neste caso ver item Despacho de admissibilidade do Recurso Especial) **ou que tenha sido objeto de agravo nos próprios autos (Lei n. 12.322/10)**.
- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham, como os acórdãos paradigmas). Comprovantes de pagamento do preparo e Procurações são indexados em campos próprios.
- Observar com atenção a **legibilidade do protocolo**. Se o protocolo estiver ilegível no processo eletrônico, mas legível no físico, deve-se fazer uma “Certidão de carimbo legível”, mencionando a página do processo eletrônico em que consta o carimbo de protocolo e a respectiva data.

34. Preparo do Recurso Especial (Custas e Porte de Remessa e Retorno)

- Observar a legibilidade da guia e do comprovante de pagamento, que não devem estar sobrepostos. Se estiverem sobrepostos, verificar se há “Certidão de documento/prova de impossível virtualização”, informando o motivo pelo qual estão sobrepostos (podem estar colados, por exemplo). Se não tiver esta certidão, verificar se é possível separar as guias do comprovante de pagamento sem danificação de ambos. Se possível, proceder à separação e redigitalizar estes documentos. Caso negativo, gerar a certidão acima mencionada, explicitando o motivo da impossibilidade de separação.

- Se não houver o comprovante de recolhimento, observar se foi deferida a justiça gratuita. Em caso positivo, observar se o deferimento da gratuidade de justiça foi devidamente indexado em campo próprio (item 9).
- Observar também se a justiça gratuita foi requerida na petição de REsp, ou se o REsp está justamente questionando um eventual indeferimento da justiça gratuita. Nestes casos, não haverá indexação a ser feita neste campo.
- Pessoas jurídicas de direito público (Fazenda Pública/ Advocacia Geral da União/ Ministério Público/ Defensoria Pública/ União/ Estados/ DF/ Municípios/ Autarquias/ Fundações Públicas) e o defensor dativo **não precisam** de recolher preparo, pois possuem isenção legal. A CEF, quando atua como gestora do FGTS, também tem isenção legal³. Nos demais casos ela deve comprovar o recolhimento do preparo.
- Processos criminais também são isentos de custas (art. 3º da Resolução n. 04/2010 do STJ e art. 7º da Lei n. 11.636/2007), salvo os casos de ação penal privada.

35. Petição de Recurso Extraordinário

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham, como os acórdãos paradigmas).
- **Não** precisa indexar o preparo.
- **Não** precisa indexar contrarrazões de RE.
- **Sempre** indexar a petição do RE, independente dele ter sido admitido ou não.

36. Contrarrazões de Recurso Especial

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).
- Indexar certidão ou informação nos seguintes casos:
 - Decurso de prazo sem a interposição de contrarrazões;
 - Falta de formação da relação processual;
 - Ausência de procurador constituído pelo recorrido.

³ Lei n. 9.028/95

“Art. 24-A - A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciais, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001)

37. Decisão de Admissibilidade do Recurso Especial

- Indexar a decisão proferida pelo Tribunal em que o REsp foi apresentado, admitindo-o.
- Caso o REsp não tenha sido admitido, mas tenha sido objeto de Agravo nos próprios autos (Lei n. 12.322/10), esta decisão deverá ser indexada.
- Nos casos de REsp que será remetido ao STJ por força de agravo instrumento provido (sistêmica antiga), deve-se duplicar o índice (clicando no ícone “+”) e indexar a decisão do Tribunal não admitindo o REsp e também a decisão do STJ determinando a subida do Recurso Especial. Caso não conste dos autos a decisão do STJ, deve-se indexar qualquer documento que possibilite ver o motivo pelo qual este processo deve ser remetido ao STJ (por exemplo: um ofício do próprio STJ requisitando a remessa do processo).
- Indexar as decisões de admissibilidade separadamente, nos casos de existência de mais de um REsp nos autos (usar o ícone “+”).

38. Despacho de Recurso Especial como Representativo de Controvérsia

Este campo é utilizado quando o REsp é admitido como representativo de controvérsia, conforme disposto nos artigos 1.036 a 1041 do Código de Processo Civil/2015.

39. Despacho para Reexame da Matéria Repetitiva

Indexa-se neste campo o despacho que, no Tribunal de origem, determina o reexame do acórdão recorrido, em observância ao artigo 1.030, II do CPC/2015. Tal dispositivo determina ao Presidente ou ao Vice-Presidente do tribunal recorrido que encaminhe o processo ao órgão julgador originário para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.

40. Reexame da Matéria Repetitiva

Neste campo é indexado o novo acórdão exarado em cumprimento ao disposto no art. 1.030, II, do CPC/2015.

41. Certidão de Publicação do Reexame da Matéria Repetitiva

Indexa-se neste campo a certidão de publicação e/ou intimação do novo acórdão exarado nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

42. Despacho de Admissibilidade do Recurso Extraordinário

- O despacho de admissibilidade do RE é sempre indexado, independentemente de o recurso ter sido admitido ou não.
- Caso a admissibilidade do RE tenha sido examinada na mesma decisão que apreciou a admissibilidade do Resp, esta decisão deve ser novamente indexada neste campo, isto é, a mesma decisão constará nos dois campos: “Despacho de Admissibilidade do Recurso Especial” e “Despacho de admissibilidade do Recurso Extraordinário”.

43. Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Especial

Indexa-se neste campo a certidão de publicação, pela imprensa oficial, da decisão que admitiu ou inadmitiu o Recurso Especial.

44. Intimação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Especial

Indexam-se neste campo os documentos referentes à intimação pessoal de Procuradores (federais, estaduais e municipais), membros do Ministério Público e Defensoria Pública e dos defensores dativos acerca da decisão que admitiu ou inadmitiu o(s) Recurso(s) Especial(is).

45. Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário

Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação, pela imprensa oficial, da decisão que admitiu ou inadmitiu o recurso extraordinário.

46. Petição de Agravo em Recurso Especial

47. Petição de Agravo em Recurso Extraordinário

- Estes campos somente serão utilizados para a hipótese de agravo interposto sob a vigência da Lei n. 12.322/10, ou seja, agravos que serão julgados nos mesmos autos do processo originário.
- Nesta hipótese, devem ser indexadas nos respectivos campos as petições de agravo interpostas em face da decisão denegatória do Recurso Especial e/ou do Recurso Extraordinário.
- Caso o processo apresente dois Recursos Especiais, um admitido e outro inadmitido (já sob a égide da Lei n. 12.322/10), este campo será utilizado para o agravo eventualmente interposto em face do REsp inadmitido.
- ATENÇÃO! Jamais indexe neste campo a certidão de decurso de prazo para apresentação de Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário!

- Observar sempre o Juízo de Retratação (art. 1042, §4º, CPC/2015). Caso haja retratação, este Recurso não deve ser indexado (ver item 50).

48. Contraminuta de Agravo em Recurso Especial

49. Contraminuta de Agravo em Recurso Extraordinário

- Estes campos somente serão utilizados para a hipótese de agravo interposto sob a vigência da Lei n. 12.322/10, ou seja, agravos que serão julgados nos mesmos autos do processo originário.
- Nesta hipótese, devem ser indexadas nos respectivos campos as petições de contraminuta/contrarrazões aos agravos interpostos em face do Recurso Especial e/ou do Recurso Extraordinário inadmitidos.
- Indexar certidão ou informação nos seguintes casos:
 - Decurso de prazo sem a interposição de contraminuta;
 - Falta de formação da relação processual;
 - Ausência de procurador constituído pelo recorrido.

50. Juízo de Retratação

Neste campo, indexa-se o despacho do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal de origem exarado em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §4º, CPC/2015, o qual dispõe: “Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente”.

- Favor atentar aos casos em que houver interposição de AGRAVO INTERNO contra a decisão que nega seguimento ao Recurso Especial ou Extraordinário. Tal recurso deve ser apreciado pela Corte de origem e, se a ele for negado provimento, o processo NÃO deverá ser remetido ao Tribunal Superior.

NOTAS:

1. Nos Recursos Especiais criminais, quando a inicial for um Habeas Corpus ou Agravo em Execução, os campos “Sentença” e “Peticão de Apelação” não serão utilizados, pois são hipóteses de competência originária dos Tribunais.
2. Nos Recursos Especiais criminais, quando se tratar de procedimento de apuração de falta grave, a inicial será a Portaria do Diretor do Presídio instaurando o procedimento de apuração. A sentença será a decisão do juiz

que julga a ocorrência ou não da falta grave e a consequente perda ou não dos dias remidos. A apelação será a petição de Agravo em Execução.

3. Nos Recursos Ordinários interpostos nos processos de Mandado de Segurança e Habeas Corpus deve-se indexar somente as peças constantes no índice relativo a estes recursos, que devem ser classificados como “Recurso em Mandado de Segurança” e “Recurso em Habeas Corpus”; respectivamente. Não deve ser utilizada para estes casos a classe “Recurso Ordinário”, que é exclusiva para as hipóteses elencadas no artigo 105, inciso II, alínea “c” da CF/88.
4. Nos Recursos Especiais interpostos em ação de Embargos à Execução, observar se as procurações e substabelecimentos estão no anexo (Ação de Execução).
5. Nos casos de cumprimento de sentença, deve-se indexar como petição inicial tanto a inicial do processo originário (de conhecimento) como a petição em que a parte requer a execução/cumprimento da sentença. E somente deve ser indexada a sentença que julgou o pedido de cumprimento de sentença e os recursos daí advindos.

INDEXAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA

RELAÇÃO DAS PEÇAS

N	Petição inicial	até	<input type="checkbox"/>
N	Procuração do Recorrente	até	<input type="checkbox"/>
N	Deferimento da Justiça Gratuita	até	<input type="checkbox"/>
N	Substabelecimento do advogado do recorrente	até	<input type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de Publicação do Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input type="checkbox"/>
N	Comprovante de Suspensão de Prazo	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição do Agravo Regimental	até	<input type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão do agravo regimental	até	<input type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição dos Embargos de Declaração	até	<input type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão dos Embargos de Declaração	até	<input type="checkbox"/>
N	Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Preparo do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de contrarrazões do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Decisão de admissibilidade do Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Agravo em Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Agravo em Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Contraminuta do Agravo em Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Contraminuta do Agravo em Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>

1. Petição Inicial

- Deve-se indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).

2. Procuração do Recorrente

- Recorrente é o advogado subscritor da petição de Recurso Ordinário admitido e/ou do Agravo da decisão denegatória do Recurso Ordinário.
- Se houver mais de um Recurso Ordinário admitido ou agravado, os instrumentos de representação dos subscritores dos recursos admitidos e/ou agravados serão indexados neste campo.
- Se o nome do subscritor já constar em uma Procuração, basta indexar esta.
- Várias partes com mesmo procurador, cujas procurações foram apresentadas em sequência: indexar o intervalo entre a primeira e a última, em um único campo.
- Várias partes com mesmo procurador, cujas procurações foram apresentadas com vários documentos entre elas: indexar a procuração da parte mencionada nas petições recursais.
- Pessoas jurídicas de direito público, representadas por funcionários de seus quadros (por exemplo: Procuradores municipais, estaduais ou federais) e membros do Ministério Público; da Defensoria Pública **não precisam** de procuração.
- Com relação aos Defensores Dativos, sugere-se indexar neste campo a decisão do magistrado em que houve a nomeação⁴.

3. Deferimento da justiça gratuita

Indexa-se neste campo a decisão (singular ou colegiada) que concedeu à parte recorrente os benefícios da justiça gratuita.

4. Substabelecimento do Recorrente

Somente deve ser indexado se houver necessidade. Neste caso, indexam-se somente os substabelecimentos que contiverem o nome dos advogados necessários à regularização da cadeia de representação.

⁴ Defensor dativo é o advogado nomeado como patrono de uma pessoa num processo já em andamento, no qual por alguma razão a parte encontra-se momentaneamente desamparada de advogado. Por isso também é chamado de defensor *ad hoc* (de momento). A nomeação do defensor dativo tem previsão legal no artigo 5º, inciso LXXIV da CR/88, que obriga o Estado a prestar assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos e em localidades em que não há defensor público.

5. Acórdão/ Decisão Monocrática

- Neste campo são indexadas a decisão monocrática do relator ou o acórdão que julgou o mérito do Mandado de Segurança (em casos de competência do Tribunal).
- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão. Caso estas peças não estejam em sequência, deve-se duplicar o índice utilizando o ícone “+”.
- Não indexar acórdão que foi desconstituído por decisão posterior, mas somente o novo acórdão proferido.

6. Certidão de publicação do Acórdão/Decisão Monocrática

Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação do acórdão ou decisão monocrática na imprensa oficial.

7. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática

Indexam-se neste campo os documentos referentes à intimação pessoal de Procuradores (federais, estaduais e municipais), membros do Ministério Público e Defensoria Pública e dos defensores dativos acerca do acórdão recorrido.

8. Comprovante de suspensão de prazo

Indexar neste campo os documentos comprobatórios das datas em que os prazos processuais são suspensos nos Tribunais de origem. Tais documentos normalmente acompanham as petições de Recurso Ordinário e de Agravo em Recurso Ordinário, no intuito de comprovar a tempestividade.

9. Petição Agravo Regimental

Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).

10. Acórdão/ Decisão Monocrática do Agravo Regimental

Neste campo indexa-se a decisão monocrática do relator ou o acórdão que julgou o agravo regimental.

- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão. Caso estas peças não estejam em sequência, deve-se duplicar o índice utilizando o ícone “+”.

- Não indexar acórdão que foi desconstituído por decisão posterior, mas somente o novo acórdão proferido.

11. Certidão de publicação do Acórdão/ Decisão Monocrática do Agravo Regimental

Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação do acórdão ou decisão no Diário Oficial.

12. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental

Indexam-se neste campo os documentos referentes à intimação pessoal de Procuradores (federais, estaduais e municipais), membros do Ministério Público e Defensoria Pública e dos defensores dativos acerca do acórdão do Agravo Regimental.

13. Petição dos Embargos de Declaração

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).
- Neste campo, deve-se indexar todas as petições de Embargos de Declaração, caso haja apresentação de mais de uma.

14. Acórdão/ Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração

- Neste campo indexa-se a decisão monocrática do relator ou o acórdão que julgou os embargos de declaração.
- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão. Caso estas peças não estejam em sequência, deve-se duplicar o índice utilizando o ícone “+”.
- Não indexar acórdão que foi desconstituído por decisão posterior, mas somente o novo acórdão proferido.

15. Certidão de publicação do Acórdão/ Decisão dos Embargos de Declaração

Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação do acórdão ou decisão no Diário Oficial.

16. Intimação do Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração

Indexam-se neste campo os documentos referentes à intimação pessoal de Procuradores (federais, estaduais e municipais), membros do Ministério Público e Defensoria Pública e dos defensores dativos acerca do acórdão dos Embargos de Declaração.

17. Petição do Recurso Ordinário

- Indexar neste campo a petição do Recurso Ordinário.
- Comprovantes de pagamento do preparo e Procurações são indexados em campos específicos.
- Observar com atenção a **legibilidade do protocolo**. Se o protocolo estiver ilegível no processo eletrônico, mas legível no físico, deve-se fazer uma “Certidão de carimbo legível”, mencionando a página do processo eletrônico em que consta o carimbo de protocolo e a respectiva data.
- Se o protocolo estiver ilegível no processo físico fazer “Certidão de página ilegível”, mencionando a página e entre parênteses colocar a informação “protocolo”.

18. Preparo do Recurso Ordinário

- Observar a legibilidade da guia e do comprovante de pagamento, que não devem estar sobrepostos. Se estiverem sobrepostos, verificar se há “Certidão de documento/prova de impossível virtualização”, informando o motivo pelo qual estão sobrepostos (podem estar colados, por exemplo). Se não tiver esta certidão, verificar se é possível separar as guias do comprovante de pagamento sem danificação de ambos. Se possível, proceder à separação e à redigitalização destes documentos. Caso negativo, gerar a certidão acima mencionada, explicitando o motivo da impossibilidade de separação.
- Se não houver o comprovante de recolhimento, observar se foi deferida a justiça gratuita. Em caso positivo, deve-se indexar a decisão que concedeu a gratuidade de justiça em campo próprio (item 3).
- Pessoas jurídicas de direito público (Fazenda Pública/ Advocacia Geral da União/ Ministério Público/ Defensoria Pública/ União/ Estados/ DF/ Municípios/ Autarquias/ Fundações Públicas) e o defensor dativo **não precisam** de recolher preparo, pois possuem isenção legal. A CEF, quando atua como gestora do FGTS, também tem isenção legal⁵. Nos demais casos ela deve comprovar o recolhimento do preparo.

⁵ Lei n. 9.028/95

“Art. 24-A - A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva

- Processos criminais também são isentos de custas (art. 3º da Resolução n. 04/2010 do STJ e art. 7º da Lei n. 11.636/2007), salvo os casos de ação penal privada.

19. Petição de Recurso Extraordinário

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham, como os acórdãos paradigmáticos).
- **Não** precisa indexar o preparo.
- **Não** precisa indexar contrarrazões de RE.
- **Sempre** indexar a petição do RE, independentemente de o recurso ter sido admitido ou não.

20. Contrarrazões de Recurso Especial

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).
- Indexar certidão ou informação nos seguintes casos:
 - Decurso de prazo sem a interposição de contrarrazões;
 - Falta de formação da relação processual;
 - Ausência de procurador constituído pelo recorrido.

21. Despacho de Admissibilidade do Recurso Ordinário

Indexar neste campo a decisão proferida pelo Tribunal em que o RO foi apresentado, admitindo-o e remetendo-o ao Superior Tribunal de Justiça.

- Notar que o art. 1.028, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 dispõe que os autos serão remetidos ao tribunal superior INDEPENDENTEMENTE de juízo de admissibilidade.

22. Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário

- A decisão de admissibilidade do Recurso Extraordinário é sempre indexada, independentemente de o recurso ter sido admitido ou não.
- Caso a admissibilidade do RE tenha sido examinada na mesma decisão que apreciou a admissibilidade do RO, esta decisão deve ser novamente indexada neste campo, isto é, a mesma decisão constará nos dois campos: “Despacho de Admissibilidade do Recurso Ordinário” e “Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário”.

a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001)

23. Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Ordinário

24. Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário

- Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação, pela imprensa oficial, da decisão de admissibilidade dos recursos.
- Se for o caso, indexar também a comprovação de intimação pessoal das pessoas que têm tal prerrogativa (Fazenda Pública/ Advocacia Geral da União/ Ministério Público/ Defensoria Pública/ União/ Estados/ DF/ Municípios/ Autarquias/ Fundações Públicas/ Defensor Dativo).

25. Petição de Agravo em Recurso Extraordinário

- Estes campos somente serão utilizados para a hipótese de agravo interposto sob a vigência da Lei n. 12.322/10, ou seja, agravos que serão julgados nos mesmos autos do processo originário.
- Nesta hipótese, devem ser indexadas nos respectivos campos as petições de agravo interpostas em face da decisão denegatória do RO ou do RE.
- Caso o processo apresente dois Recursos Ordinários, um admitido e outro inadmitido (já sob a égide da Lei n. 12.322/10), este campo será utilizado para o agravo eventualmente interposto em face do RO inadmitido.

24. Contraminuta de Agravo em Recurso Ordinário

25. Contraminuta de Agravo em Recurso Extraordinário

- Estes campos somente serão utilizados para a hipótese de agravo interposto sob a vigência da Lei n. 12.322/10, ou seja, agravos que serão julgados nos mesmos autos do processo originário.
- Nesta hipótese, devem ser indexadas nos respectivos campos as petições de contraminuta/contrarrazões aos agravos interpostos em face do RO ou do RE inadmitidos.
- Indexar certidão ou informação nos seguintes casos:
 - Decurso de prazo sem a interposição de contraminuta;
 - Falta de formação da relação processual;
 - Ausência de procurador constituído pelo recorrido.

INDEXAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM HABEAS CORPUS

Processo Nº - **VI 1 Íntegra do processo**

RELAÇÃO DAS PEÇAS

N	Petição inicial	até	<input type="checkbox"/>
N	Procuração do Recorrente	até	<input type="checkbox"/>
N	Substabelecimento do advogado do recorrente	até	<input type="checkbox"/>
N	Denúncia/Representação	até	<input type="checkbox"/>
N	Auto de prisão em flagrante	até	<input type="checkbox"/>
N	Antecedentes Criminais	até	<input type="checkbox"/>
N	Recebimento da Denúncia/Representação	até	<input type="checkbox"/>
N	Homologação da prisão em flagrante delito/Conversão em prisão preventiva	até	<input type="checkbox"/>
N	Decisão de 1º grau	até	<input type="checkbox"/>
N	Decisão de prisão temporária	até	<input type="checkbox"/>
N	Decisão de prisão preventiva	até	<input type="checkbox"/>
N	Deferimento/Indeferimento de revogação de prisão	até	<input type="checkbox"/>
N	Deferimento/Indeferimento de pedido de liberdade provisória	até	<input type="checkbox"/>
N	Pronúncia	até	<input type="checkbox"/>
N	Sentença	até	<input type="checkbox"/>
N	Deferimento/Indeferimento de comutação de pena e/ou progressão de regime	até	<input type="checkbox"/>
N	Parecer do Ministério Público	até	<input type="checkbox"/>
N	Informações do Juízo de 1º Grau	até	<input type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de Publicação do Acórdão/Decisão Monocrática	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição do Agravo Regimental	até	<input type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão do Agravo Regimental	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição dos Embargos de Declaração	até	<input type="checkbox"/>
N	Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Acórdão/Decisão dos Embargos de Declaração	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Preparo do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de contrarrazões do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Decisão de admissibilidade do Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação do Despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Agravo em Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Petição de Agravo em Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Contraminuta do Agravo em Recurso Ordinário	até	<input type="checkbox"/>
N	Contraminuta do Agravo em Recurso Extraordinário	até	<input type="checkbox"/>

Utilize as setas ou Z e X para navegação

CTRL + Clique esquerdo/direito no nome do índice = marcar página inicial/final

[Clique aqui para inserir um índice com texto livre](#)

1. Petição Inicial

- Deve-se indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).
- Neste campo será indexada a petição de Habeas Corpus.

2. Procuração do Recorrente

- Recorrente é o advogado subscritor da petição de Recurso Ordinário admitida e/ou do Agravo da decisão denegatória do Recurso Ordinário.
- Se houver mais de um Recurso Ordinário admitido ou agravado, os instrumentos de representação dos subscritores dos recursos admitidos e/ou agravados serão indexados neste campo.
- Se o nome do subscritor já constar em uma Procuração, basta indexar esta.
- Várias partes com mesmo procurador, cujas procurações foram apresentadas em sequência: indexar o intervalo entre a primeira e a última, em um único campo.
- Várias partes com mesmo procurador, cujas procurações foram apresentadas com vários documentos entre elas: indexar a procuração da parte mencionada nas petições recursais.
- Pessoas jurídicas de direito público, representadas por funcionários de seus quadros (por exemplo: Procuradores municipais, estaduais ou federais) e membros do Ministério Público; da Defensoria Pública **não precisam** de procuração.
- Com relação aos Defensores Dativos, sugere-se indexar neste campo a decisão do magistrado em que houve a nomeação⁶.

3. Substabelecimento do Recorrente

- Somente deve ser indexado se houver necessidade. Neste caso, indexam-se somente os substabelecimentos que contiverem o nome dos advogados necessários à regularização da cadeia de representação.

⁶ Defensor dativo é o advogado nomeado como patrono de uma pessoa num processo já em andamento, no qual por alguma razão a parte encontra-se momentaneamente desamparada de advogado. Por isso também é chamado de defensor *ad hoc* (de momento). A nomeação do defensor dativo tem previsão legal no artigo 5º, inciso LXXIV da CR/88, que obriga o Estado a prestar assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos e em localidades em que não há defensor público.

4. Denúncia/ Representação

- Neste será indexada a denúncia ou a representação em casos em que o réu seja menor ou a Lei determine em procedimento especial.

5. Auto de Prisão em Flagrante

- Indexar o auto de prisão em flagrante (ignorar os documentos que a acompanham).

6. Antecedentes Criminais

- Indexar a ficha com os antecedentes criminais (ignorar os documentos que a acompanham).

7. Recebimento da Denúncia/ Representação

- Indexar o despacho do juiz com o recebimento da denúncia ou representação (aqui a denúncia será recebida e o acusado será intimado para apresentar a resposta à acusação).

8. Homologação da Prisão em Flagrante Delito/Conversão em Prisão Preventiva

- Indexar a decisão do juiz homologando a prisão em flagrante.
- Indexar a decisão do juiz convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva.

9. Decisão de 1º Grau

- Neste campo são indexadas as decisões que não estão contempladas com índices próprios, como, por exemplo, deferimento de quebra de sigilos, deferimento de produção de provas.

10. Decisão de Prisão Temporária

- Indexar a decisão do juiz determinando a prisão temporária (não indexar a petição com o pedido de prisão).

11. Decisão de Prisão Preventiva

- Indexar a decisão do juiz determinando a prisão preventiva (não indexar a petição com o pedido de prisão).

12. Deferimento/Indeferimento de Revogação de Prisão

- Indexar a decisão do juiz deferindo ou indeferindo a revogação de prisão (não indexar a petição com o pedido de revogação de prisão).

13. Deferimento/Indeferimento de Pedido de Liberdade Provisória

- Indexar a decisão do juiz deferindo ou indeferindo o pedido de liberdade provisória (não indexar a petição com o pedido de liberdade provisória).

14. Pronúncia

- Indexar a decisão do juiz que determinar a pronúncia do acusado (é adotada no procedimento do Tribunal do Júri assemelhando-se ao recebimento da denúncia).

15. Sentença

- Indexar somente a sentença correspondente ao processo que deu origem ao Habeas Corpus (Atenção para não indexar cópias de sentenças de outros processos, juntadas como documentos pela parte).
- Se houver Embargos de Declaração da sentença, deve-se indexar também a nova sentença (ou decisão) que julgar estes embargos no campo “Sentença”, utilizando o ícone “+”. Note que a petição dos EDcl, neste caso, não é indexada.
- Em caso de julgamento pelo Tribunal do Júri, são indexadas nesse campo a sentença de pronúncia e (+) a sentença proferida pelo júri, quando houver.
- Não se indexa sentença cassada/anulada pelo Tribunal, só a que foi proferida posteriormente.

16. Deferimento/Indeferimento de Comutação de Pena e/ou progressão de regime

- Indexar a decisão do juiz deferindo ou indeferindo o pedido de comutação e/ou progressão de pena (não indexar a petição com o pedido de comutação e/ou progressão de pena).

17. Parecer Do Ministério Público

- Indexar o parecer do Ministério Público (normalmente estará antes do Acórdão/Decisão Monocrática, pois é a opinião do MP a respeito da futura decisão).

18. Informações do Juízo de 1º Grau

- Indexar as informações respondidas pelo juízo de 1º grau (normalmente será um ofício destinado ao Desembargador com informações a respeito da prisão).

19. Acórdão/ Decisão Monocrática

- Neste campo são indexadas a decisão monocrática do relator ou o acórdão que julgou o Habeas Corpus.
- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão. Caso estas peças não estejam em sequência, deve-se duplicar o índice utilizando o ícone “+”.
- Não indexar acórdão que foi desconstituído por decisão posterior, mas somente o novo acórdão proferido.

20. Certidão de publicação do Acórdão/Decisão Monocrática

- Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação do acórdão ou decisão no Diário Oficial e/ou a intimação das partes.
- Atenção para os casos em que há a intimação pessoal dos entes que tem tal prerrogativa (Fazenda Pública/ Advocacia Geral da União/ Ministério Público/ Defensoria Pública/ União/ Estados/ DF/ Municípios/ Autarquias/ Fundações Públicas/ Defensor Dativo).

21. Petição Agravo Regimental

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).

22. Acórdão/ Decisão Monocrática do Agravo Regimental

- Neste campo indexamos a decisão monocrática do relator ou o acórdão que julgou o agravo regimental.
- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão. Caso estas peças não estejam em sequência, deve-se duplicar o índice utilizando o ícone “+”.
- Não indexar acórdão que foi desconstituído por decisão posterior, mas somente o novo acórdão proferido.

23. Certidão de publicação do Acórdão/ Decisão Monocrática do Agravo Regimental

- Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação do acórdão ou decisão no Diário Oficial e/ou a intimação das partes.
- Atenção para os casos em que há a intimação pessoal dos entes que tem tal prerrogativa (Fazenda Pública/ Advocacia Geral da União/ Ministério Público/ Defensoria Pública/ União/ Estados/ DF/ Municípios/ Autarquias/ Fundações Públicas/ Defensor Dativo).

24. Petição dos Embargos de Declaração

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).
- Neste campo, deve-se indexar todas as petições de Agravo Regimental caso o processo possua mais de uma.

25. Acórdão/ Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração

- Neste campo indexamos a decisão monocrática do relator ou o acórdão que julgou os embargos de declaração.
- No caso de acórdão, devem ser indexadas todas as peças que o compõem: Certidão de julgamento, Relatório, Votos, Ementa e Acórdão. Caso estas peças não estejam em sequência, deve-se duplicar o índice utilizando o ícone “+”.
- Não indexar acórdão que foi desconstituído por decisão posterior, mas somente o novo acórdão proferido.

26. Certidão de publicação do Acórdão/ Decisão dos Embargos de Declaração

- Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação do acórdão ou decisão no Diário Oficial e/ou a intimação das partes.
- Atenção para os casos em que há a intimação pessoal dos entes que tem tal prerrogativa (Fazenda Pública/ Advocacia Geral da União/ Ministério Público/ Defensoria Pública/ União/ Estados/ DF/ Municípios/ Autarquias/ Fundações Públicas/ Defensor Dativo).

27. Petição de Recurso Ordinário

- Indexar neste campo a petição do RO admitido (seja ele admitido pelo Tribunal onde foi apresentado ou admitido por força de agravo interposto junto ao STJ – neste caso ver item Despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário) **ou que tenha sido objeto de agravo nos próprios autos (Lei n. 12.322/10)**.
- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham, como os acórdãos paradigmáticos). Comprovantes de pagamento do preparo e Procurações são indexados em campos específicos.
- Observar com atenção a **legibilidade do protocolo**. Se o protocolo estiver ilegível no processo eletrônico, mas legível no físico, deve-se fazer uma “Certidão de carimbo legível”, mencionando a página do processo eletrônico em que consta o carimbo de protocolo e a respectiva data.
- Se o protocolo estiver ilegível no processo físico fazer “Certidão de página ilegível”, mencionando a página e entre parênteses colocar a informação “protocolo”.

28. Preparo do Recurso Ordinário (Custas e Porte de Remessa e Retorno)

- Só haverá a marcação deste campo se a ação for penal privada; caso contrário, não haverá o recolhimento de custas.
- Observar a legibilidade da guia e do comprovante de pagamento, que não devem estar sobrepostos. Se estiverem sobrepostos, verificar se há “Certidão de documento/prova de impossível virtualização”, informando o motivo pelo qual estão sobrepostos (podem estar colados, por exemplo). Se não tiver esta certidão, verificar se é possível separar as guias do comprovante de pagamento sem danificação de ambos. Se possível, proceder à separação e à redigitalização destes documentos. Caso negativo, gerar a certidão acima mencionada, explicitando o motivo da impossibilidade de separação.

29. Petição de Recurso Extraordinário

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham, como os acórdãos paradigmáticos).
- **Não** precisa indexar o preparo.
- **Não** precisa indexar contrarrazões de RE.
- **Sempre** indexar a petição do RE, independente dele ter sido admitido ou não.

30. Contrarrazões de Recurso Ordinário

- Indexar a petição da primeira página até a assinatura (ignorar os documentos que a acompanham).
- Indexar certidão ou informação nos seguintes casos:
 - Decurso de prazo sem a interposição de contrarrazões;
 - Falta de formação da relação processual;
 - Ausência de procurador constituído pelo recorrido.

31. Despacho de Admissibilidade do Recurso Ordinário

- Indexar a decisão proferida pelo Tribunal em que o RO foi apresentado, admitindo-o.
- Caso o RO não tenha sido admitido, mas tenha sido objeto de Agravo nos próprios autos (Lei n. 12.322/10), esta decisão deverá ser indexada.
- Nos casos de RO que será remetido ao STJ por força de agravo instrumento provido (sistemática antiga), deve-se duplicar o índice (clicando no ícone “+”) e indexar a decisão do Tribunal não admitindo o RO e também a decisão do STJ determinando a subida do Recurso Ordinário. Caso não conste dos autos a decisão do STJ, deve-se indexar qualquer documento que possibilite ver o motivo pelo qual este processo deve ser remetido ao STJ (por exemplo: um ofício do próprio STJ requisitando a remessa do processo).
- Indexar as decisões de admissibilidade separadamente, nos casos de existência de mais de um RO nos autos (usar o ícone “+”).

32. Despacho de Admissibilidade do Recurso Extraordinário

- O despacho de admissibilidade do RE é sempre indexado, independente dele ter sido admitido ou não.
- Caso o RE não tenha sido admitido e tenha informação que foi interposto agravo ou a decisão deste agravo, indexa-se também esta informação no campo “Despacho de admissibilidade do Recurso Extraordinário”, duplicando-se o índice, clicando no ícone “+”.
- Caso a admissibilidade do RE tenha sido examinada na mesma decisão que apreciou a admissibilidade do RO, esta decisão deve ser novamente indexada neste campo, isto é, a mesma decisão constará nos dois campos: “Despacho de Admissibilidade do Recurso Ordinário” e “Despacho de Admissibilidade do Recurso Extraordinário”.

33. Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Ordinário

34. Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Extraordinário

- Neste campo, deve-se indexar a certidão que comprova a publicação, pela imprensa oficial, da decisão de admissibilidade dos recursos.
- Se for o caso, indexar também a comprovação de intimação pessoal das pessoas que tem tal prerrogativa (Fazenda Pública/ Advocacia Geral da União/ Ministério Público/ Defensoria Pública/ União/ Estados/ DF/ Municípios/ Autarquias/ Fundações Públicas/ Defensor Dativo).

35. Petição de Agravo em Recurso Extraordinário

Petição de Agravo em Recurso Ordinário

- Estes campos somente serão utilizados para a hipótese de agravo interposto sob a vigência da Lei n. 12.322/10, ou seja, agravos que serão julgados nos mesmos autos do processo originário.
- Nesta hipótese, devem ser indexadas nos respectivos campos as petições de agravo interpostas em face da decisão denegatória do RO ou do RE.
- Caso o processo apresente dois Recursos Ordinários: um admitido e outro inadmitido (já sob a égide da Lei n. 12.322/10), este campo será utilizado para o agravo eventualmente interposto em face do RO inadmitido.

36. Contraminuta de Agravo em Recurso Ordinário

37. Contraminuta de Agravo em Recurso Extraordinário

- Estes campos somente serão utilizados para a hipótese de agravo interposto sob a vigência da Lei n. 12.322/10, ou seja, agravos que serão julgados nos mesmos autos do processo originário.
- Nesta hipótese, devem ser indexadas nos respectivos campos as petições de contraminuta/contrarrazões aos agravos interpostos em face do RO ou do RE inadmitidos.
- Indexar certidão ou informação nos seguintes casos:
 - Decurso de prazo sem a interposição de contraminuta;
 - Falta de formação da relação processual;
 - Ausência de procurador constituído pelo recorrido.